

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 24 de Janeiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 170/89

de 3 de Março

Considerando a dificuldade que a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes tem sentido para prover os lugares de chefe de divisão e de chefe de zona agrária, dentro da área de recrutamento prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando a necessidade urgente do preenchimento desses lugares, que, dadas as características dos cargos e respectivos locais de trabalho, não se compadece com o recurso ao disposto no n.º 3 do mesmo artigo 2.º;

Considerando que, face à diversidade e características da região, o desempenho das funções em causa aconselha a escolha de profissionais conhecedores da respectiva realidade sócio-económica e de comprovada experiência;

Considerando que a modernização da agricultura da região de Trás-os-Montes, marcadamente caracterizada por problemas estruturais, exige uma intervenção reforçada e célere da Direcção Regional de Agricultura, serviços estes cuja orgânica foi recentemente aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 63/86, de 12 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para provimento dos cargos de chefe de divisão e de chefe de zona agrária da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes é

alargada aos indivíduos habilitados com licenciatura e possuidores de preparação técnica e que nos serviços têm desempenhado actividade de reconhecida qualidade profissional, dispensando-se, para o efeito, a vinculação à função pública.

2.º Os despachos de nomeação serão acompanhados, para publicação, dos currículos dos nomeados.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 171/89

de 3 de Março

A Portaria n.º 147/88, de 9 de Março, que altera o quadro de pessoal do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, contempla na carreira de escriturário-dactilógrafo apenas quatro lugares.

Verificando-se a necessidade da existência de mais um lugar na referida carreira:

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513-II/79, de 27 de Setembro, e reestruturado pela Portaria n.º 147/88, de 9 de Março, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
			
			
Pessoal administrativo	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 (a) 4 (b) 5 (b) 5	I J L M

